Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

RESOLUÇÃO 02/73

Altera as penalidades pecuniárias previstas nos atigos, 6º e 7º do Código de Posturas e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de São Lourenço D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia 27 de novembro de 1.973 aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam alteradas as penas pecuniárias estabelecidas no artº 6º do Código de Posturas deste Município da seguinte forma:

a) A pena pecuniária em grau mínimo previsto no § 1º do Artigo citado será de 1/4(um quarto) do salário regional;

b) A pena pecuniaria de grau médio, prevista no § 2º do Artigo em tela, será de um salário mínino regional;

c) A pena pecuniária de grau máximo, prevista no § 3º do Artigo em questão, será de 3(tres) salários mínimos regionais.

Artº 2º - O acréscimo sobre a pena pecuniária prevista no Artigo 7º do Código de Posturas nos casos ali previstos, será de 20% (vinte por cento).

Artº 3º - Consequentemente todas as penalidades previstas nos demais dispositivos do Código de Posturas obedecerão ao princípio adotado no Artigo 1º, acima, letras "a" "b" e "c".

Artº 4º - As notificações aos infratores deverão constar o prazo de pagamento, local de pagamento e prazo de recurso e o seu encaminhamento.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 1.973

Euclides Menegotto
Presidente

Prefeito Municipal

1º Secretário

2º Secretário